

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

**PUBLICADA EM 04 DE AGOSTO DE 2007.**

**Dispõe sobre o ingresso no Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que possuam débitos com a Fazenda Municipal. (SUPER SIMPLES)**

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário Interino de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, resolve:

**Art. 1º. A microempresa – ME ou a empresa de pequeno porte – EPP que fizer a opção pelo Simples Nacional no prazo previsto pela Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, terá o seu ingresso admitido ainda que possua débitos com o Município, desde que a pendência seja regularizada até 31 de outubro do corrente exercício.**

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de:

- I - falta de inscrição da ME ou EPP no cadastro fiscal da Fazenda Municipal;
- II - débitos cuja exigibilidade estiver suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, deverá a ME ou EPP providenciar a sua inscrição municipal até 15 de agosto de 2007.

§ 3º. A suspensão da exigibilidade do débito legitima o ingresso e a permanência da ME ou EPP no Simples Nacional enquanto a medida suspensiva estiver em vigor.

**Art. 2º. O parcelamento especial de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os arts. 20 a 23 da Resolução CGSN nº 004, de 30 de maio de 2007, poderá ser requerido para o ISS e seus acessórios, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006, e desde que formalizado até 15 de agosto de 2007, devendo ser paga a primeira parcela no mesmo prazo.**

**Art. 3º. A ME ou EPP que não pagar ou parcelar os seus débitos com o Município até a data prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, será excluída do Simples Nacional.**

**Art. 4º. O disposto nos artigos anteriores se aplica igualmente aos casos de migração automática da ME ou EPP do Simples Federal para o Simples Nacional, conforme o disposto no art. 18 da Resolução CGSN nº 004, de 30 de maio de 2007.**

**Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.**

Bauru, 03 de agosto de 2007.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS